LEI Nº 4.243

Dispõe sobre obrigatoriedade de observância de normas de proteção aos trabalhadores, por empresas prestadoras de serviços ao Município.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Não poderão prestar serviços à municipalidade as empresas que não obedecerem as normas regulamentadoras da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

Art. 2º - Deverá constar na carta licitatória a obrigatoriedade de observância dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Art. 3º - Em caso de não cumprimento dessa lei, caberá ao Poder Público Municipal suspender totalmente o contrato, sem prejuízos de multas para o Município.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 30 de dezembro de 1997.

EDSON GONÇALVES SOARES
Prefeito do Município

Autoria: Vereador Jorge Amado Santos Medina

CÂMARA MUNICIPAL T. OTONI
PROTOCOLO Nº 15:05
04/03/98
Secretária